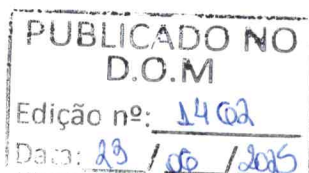




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.795, DE 23 DE JUNHO DE 2025



**“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.257/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.257/2025, em especial a análise jurídica e demais documentos ali colacionados que demonstram a necessidade da instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.257/2025

**Art. 2º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

**I** - Fabiano Fernandes Milhan - Procurador Municipal - RE nº 13.636;

**II** – Sarah Novacek Gonçalves – Auxiliar Administrativo - RE 16.917;

**III** - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

**Parágrafo único.** A Comissão Sindicante será presidida pelo servidor público T Fabiano Fernandes Milhan - RE nº 13.636;

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 4º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo pela Comissão, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.795/2025 – Fls. 02

**Art. 5º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de junho de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo